

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1372

quinta-feira, 30 de abril de 2026

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1195 de 28 de abril de 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À INDÚSTRIA, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MEDIANTE A ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS E A EXPANSÃO DE EMPRESAS LOCAIS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Kallil Dahier Moreira Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Indústria, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Município de Dores do Turvo, mediante a atração de novos empreendimentos e a expansão de empresas locais.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I - incentivar a instalação, ampliação e modernização de indústrias e comércio no município;
- II - fomentar a geração de empregos e renda, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável, social, e tecnológico no Município;
- III - apoiar empreendedores industriais e comerciais na infraestrutura necessária à sua operação;
- IV - facilitar a realização de obras de terraplanagem, drenagem, abertura e manutenção de acessos industriais e outras melhorias fundamentais à atividade produtiva.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1372

quinta-feira, 30 de abril de 2026

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o benefício de Auxílio-Aluguel de Imóvel Industrial, por prazo determinado, a empresas que venham a se instalar ou expandir suas atividades no território municipal.

Art. 4º Para a concessão do benefício previsto no Art. 3º, a empresa beneficiária deverá, obrigatoriamente, cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I - Gerar e manter, no mínimo, 30 (trinta) postos de trabalho no Município de Dores do Turvo, devidamente comprovados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou sistema equivalente durante a implementação do auxílio-aluguel;

II. Comprovar a viabilidade econômica do projeto e a estimativa de retorno de tributos para o município;

III. Realizar protocolo de intenções com o Município, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira em consulta prévia;

IV - Possuir regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

V – Possuir regularidade trabalhista e previdenciária.

Art. 5º A concessão do benefício será precedida de Chamamento Público, visando garantir a transparência e a isonomia entre os interessados, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º O auxílio-aluguel será concedido pelo prazo de até 12 meses, podendo ser renovado por igual período, desde que mantidos os requisitos de geração de emprego e incremento na arrecadação, a critério da administração de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeira.

Art. 7º O valor do aluguel subsidiado pelo Município será definido por avaliação técnica de mercado realizada por comissão oficial ou perito avaliador.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1372

quinta-feira, 30 de abril de 2026

Art. 8º O descumprimento das metas de emprego ou a paralisação das atividades da empresa por período superior a 90 (noventa) dias, sem justificativa aceita pelo Executivo, implicará em:

I. Suspensão imediata do auxílio-aluguel;

II. Obrigatoriedade de ressarcimento aos cofres públicos dos valores subsidiados nos últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidos.

Art. 9º - Para incentivo do Programa Municipal de Fomento à Indústria, o Município poderá realizar parcerias por meio de protocolos de intenção, que tenham previsão de cessão de serviços de máquinas e equipamentos para a realização de serviços essenciais de desaterro e acesso na construção de galpões industriais.

§ 1º As máquinas não poderão ser utilizadas para fins particulares ou fora do território municipal, sendo destinadas exclusivamente aos serviços previstos no protocolo de intenções previsto no caput deste artigo.

§ 2º Com base nos Princípios da Publicidade e Transparência, após a realização dos serviços será elaborado o relatório de gastos do protocolo de intenções e encaminhado ao Controle Interno Municipal para conhecimento e publicação.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a criar, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e da Lei Orçamentária Municipal.

Art.11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 28 de abril de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1372

quinta-feira, 30 de abril de 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1196 de 28 de abril de 2026.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Dores do Turvo/MG”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Kallil Dahier Moreira Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Dores do Turvo/MG, no percentual de 3,9% (três vírgula nove por cento), incidente sobre o vencimento básico.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei aplica-se aos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 28 de abril de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha

Prefeito do Município de Dores do Turvo

LEI MUNICIPAL Nº 1197 de 28 de abril de 2026.

“Dispõe sobre a permanência de veículos abandonados em logradouros públicos no Município de Dores do Turvo/MG, estabelece sanções administrativas e dá outras providências”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Kallil Dahier Moreira Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1372

quinta-feira, 30 de abril de 2026

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de permanência de veículos abandonados em logradouros públicos no Município de Dores do Turvo/MG, bem como estabelece normas de fiscalização e aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo único. Equiparam-se a veículos, para os fins desta Lei, sucatas, carcaças e estruturas assemelhadas, inclusive carrinhos de comércio ambulante inservíveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado aquele que, cumulativamente:

I – permaneça em logradouro público por período superior a 10 (dez) dias consecutivos;

II – apresente sinais evidentes de abandono, tais como deterioração, ausência de condições de circulação, depreciação ou inutilização.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá comunicar ao Poder Público a existência de veículo em situação de abandono.

Art. 4º Verificada a situação de abandono, o responsável pelo veículo será notificado para promover sua retirada do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 1º A forma de notificação será definida em regulamento.

§ 2º Não sendo possível a identificação do responsável, poderá ser adotada notificação por edital ou outro meio idôneo definido em regulamento.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – multa administrativa de 5 (cinco) a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município;

II – remoção do veículo pelo Poder Público.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º A aplicação da multa não afasta a obrigação de retirada do veículo.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1372

quinta-feira, 30 de abril de 2026

Art. 6º Persistindo a irregularidade, o Município poderá proceder à remoção do veículo para local apropriado, diretamente ou mediante contratação de terceiros.

§ 1º As despesas decorrentes da remoção, guarda e eventual destinação do veículo correrão por conta do responsável.

§ 2º Os valores não pagos poderão ser inscritos em dívida ativa, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber à sua fiel execução, vedada a inovação quanto à definição de infrações, sanções ou critérios essenciais estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 28 de abril de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo